



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES
 E COMPRAS**

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 11/2020

INSC. Nº 501.462/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

PUBLICADO: 28 / 03 / 2020

LANÇADO: 27 / 03 / 2020

**CONTRATO Nº: 40/2020, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E
 A EMPRESA MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º **18.715.409/0001-50**, Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85** com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Senhora Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.207.500.0001-07, com sede à rua Zely Figueiredo, Nº 47, São João Batista – Santa Luzia–MG, CEP: 33.030-040, neste ato representada por **MARA MÁRCIA GOMES**, CPF nº758.848.446-20 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Dispensa Emergencial n. 11/2020 – Processo Administrativo nº 52/2020, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, estando vinculada de forma total e plena ao Termo de Referência justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de máscara e luvas para o atendimento emergencial em atendimento à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Termo de Referência.

1.2 Do Fornecimento

O fornecimento será imediato, através do envio da Ordem de Fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	MASCARA DE PROTEÇÃO N95	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

02	LUVA PROCEDIMENTO P	9.000
03	LUVA PROCEDIMENTO M	300
04	LUVA PROCEDIMENTO G	6.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde indica os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes ao acompanhamento e à gestão contratual do instrumento jurídico a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência, competindo aos mesmos as funções de fiscalização do Contrato: Eurípedes dos Santos, Telefone funcional (31) 3641-7447 - e-mail: euripedessantos@santaluzia.mg.gov.br.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, para atendimento de situação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

4.1. Entrega imediata ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Os produtos deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante e entregues devidamente embalados, de forma a garantir completa segurança durante o transporte.

4.3. A entrega será de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com suas finalidades e disponibilidades orçamentário/financeiras.

4.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, sito à Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central da Prefeitura, em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 16h30min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5312, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens.

5.2. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e fornecimentos, bem como com todos os tributos e obrigações comerciais inerentes à execução do objeto deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 5.3.** Prestar os serviços e fornecimentos nos prazos e de conformidade com as especificações e exigências constantes deste Termo e do Contrato.
- 5.4.** Manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 5.5.** Indicar preposto para que sejam realizados contatos entre a Contratante e a Contratada, sujeita a indicação à aprovação pela Contratante.
- 5.6.** Substituir, ou repor o produto que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes de disparidade, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pela Secretária Municipal de Saúde deste Município.

II – Do CONTRATANTE:

- 5.22.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 5.7.** Designar representante(s) para exercer a fiscalização dos serviços e fornecimentos contratados e atestá-los;
- 5.8.** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação e solicitar a substituição do objeto se, no período da validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- 5.9.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 5.10.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

5.11. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência na proposta, na Dispensa e contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 609.070,00 (SEISCENTOS E NOVE MIL, SETENTA REAIS)**, que serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

6.2. Para efeito do recebimento pelos produtos, a CONTRATADA deverá entregar a Superintendente Executiva da Secretaria de Saúde, a Nota Fiscal para conferência e atesto das mesmas.

6.3. A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

6.5. A contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

6.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são oriundos das dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2020 e nos anos seguintes pelas dotações que constarem dos Orçamentos futuros:

- **Produtos destinados ao Hospital Madalena Calixto e UPA:**

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS
04.001.001.10.302.2051 2221
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 102 FICHA 1038

- **Produtos destinados ao PSF:**

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS
04.001.001.10.301.2049 2463
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 102 Ficha: 997

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Os contratos emergenciais deverão ter prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação do respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Santa Luzia/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Luzia/MG;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Santa Luzia/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, a Dispensa de Licitação nº 11/2020, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Santa Luzia, 25 de março de 2020.


NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária Municipal de Saúde

MARA MÁRCIA GOMES
Multimedie Comercial Ltda
Contratada
Representante Legal Da Contratada

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: